DIGITALIZADO

EM: 06/07/21

FONOGRÁFICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 2/4/64

PROJETO DE LEI Nº 41/64

ASSUNTO

Lei, que complementa os ao sistema administrativo do Município, os cargos que indica e dá outros providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens 15/64

LEI Nº 2589 DE 12/5/64 Sancionada

DIOM Nº 3014 DE 15/5/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIII

Sin. Jinelho

LEI Nº 2589 DE 12 DE Maio DE 1964.

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, os orgãos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento de Higiene, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência e o Departamento de Fomento e o Departamento de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento, passam a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Higiene.
- 4.1 - Serviço de Fiscalização Sanitaria
- 4.1.1 - Seção de Generos e Produtos Alimenticios
- 4.1.2 - Seção de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Coletivos.
- 4.2 - Serviço de Veterinária
- 4.2.1 - Seção de Inspeção Animal.
- 4.2.2 - Seção de Apreensão e Vacinação de Animais.
- 4.3.- Laboratorio Bromatologico

1 - Departamento de Fomento.
- 1.1 - Serviço de Fomento Agro-Pecuário
- 1.1.1 - Seção de Cadastro
- 1.1.2 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Animal.
- 1.1.3 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Vegetal.
- 1.2 - Horto Florestal.
- 1.2.1 - Seção de Silvicultura.
- 1.2.2 - Seção de Horticultura.
- 1.2.3 - Parque
- 1.3 - Serviço de Fomento Econômico
- 1.3.1 - Seção de Revenda.
- 1.3.2 - Seção de Cooperativismo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

VEM **Continuação:**

2 - Departamento de Abastecimento.
2.1 - Serviço de Estudo e Pesquisas.
2.1.1 - Setor de Estudos.
211.2 - Setor de Pesquisas.
2.2 - Serviço de Feiras.
2.2.1 - I Grupo de Feiras
2.2.2 - II Grupo de Feiras
2.2.3 - III Grupo de Feiras
2.3 - Serviço de Mercados.
2.3.1 - Mercado Central.
2.3.2 - Mercado João Pessôa.
2.3.3.- Mercado de Aldeota.
2.3.4 - Mercado Joaquim Tavora.
2.3.5 - Mercado de Nazaré .
2.3.6 - Setor de Mercados Particulares.
2.4 - Serviço de Matadouros
2.4.1 - Matadouro Municipal
2.4.2 - Matadouro Distritais
2.4.3 - Setor de Matadouros Particulares
2.5 - Serviço de Chafarizes
2.6 - Seção de Cadastro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE maio DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 30 de Março de 1964.

Of. Nº. Mensagem nº 15

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 200
Data 2/4/64

Sr. Presidente:

O artigo 56 da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro do ano passado, estabeleceu que a nova organização administrativa do Municipio, no tocante aos orgãos abaixo do nivel de Departamento, iria sendo complementada à proporção que se tornassem necessarias aquelas entidades.

O Projeto de Lei anexo apenas executa essa determinação legal no tocante ao Departamento de Higiene da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia e o Departamento de Fomento e o Departamento de Abastecimento da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento, razão por que espero vê-lo aprovado pela unanimidade dos ilustres componentes da Egregia Camara Municipal.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Damara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/4/1964
PRESIDENTE

FORTALEZA, 20 de Março de 1964.

Of. Nº

PROJETO DE LEI Nº 41/64

- Cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os orgãos que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - O Departamento de Higiene, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia e o Departamento de Fomento e o Departamento de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento, passam a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Higiene.
- 4.1 - Serviço de Fiscalização Sanitaria.
  - 4.1.1 - Seção de Generos e Produtos Alimenticios.
  - 4.1.2 - Seção de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Coletivos.
- 4.2 - Serviço de Veterinaria.
  - 4.2.1 - Seção de Inspeção Animal.
  - 4.2.2 - Seção de Apreensão e Vacinação de Animais.
- 4.3 - Laboratorio Bromatologico.

1 - Departamento de Fomento.
- 1.1 - Serviço de Fomento Agro-Pecuário.
  - 1.1.1 - Seção de Cadastro.
  - 1.1.2 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Animal.
  - 1.1.3 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Vegetal.
- 1.2 - Horto Florestal.
  - 1.2.1 - Seção de Silvicultura.
  - 1.2.2 - Seção de Horticultura.
  - 1.2.3 - Parque.
- 1.3 - Serviço de Fomento Economico.
  - 1.3.1 - Seção de Revenda.
  - 1.3.2 - Seção de Cooperativismo.

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/4/1964
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22/4/1964
PRESIDENTE

2.2.1 - I Grupo de Feiras.
2.2.2. - II Grupo de Feiras.
2.2.3 - III Grupo de Feiras
2.3 - Serviço de Mercados.
2.3.1 - Mercado Central.
2.3.2 - Mercado João Pessôa.
2.3.3 - Mercado de Aldeota.
2.3.4 - Mercado Joaquim Tavora
2.3.5 - Mercado de Nazaré.
2.3.6 - Setor de Mercados Particulares.
2.4 - Serviço de Matadouros.
2.4.1 - Matadouro Municipal
2.4.2 - Matadouro Distritais
2.4.3 - Setor de Matadouros Particulares
2.5 - Serviço de Chafarizes.
2.6 - Seção de Cadastro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1964.

José Martins Pres.

Elpasio Teles Relat.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/64.

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os orgãos que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Higiene, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia e o Departamento de Fomento e o Departamento de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Fomento e // Abastecimento, passam a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Higiene.
- 4.1 - Serviço de Fiscalização Sanitaria.
- 4.1.1 - Seção de Generos e Produtos Alimenticios.
- 4.1.2 - Seção de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Coletivos.
- 4.2 - Serviço de Veterinaria.
- 4.2.1. - Seção de Inspeção Animal.
- 4.2.2 - Seção de Apreensão e Vacinação de Animais.
- 4.3 - Laboratorio Bromatologico.

1 - Departamento de Fomento.
- 1.1 - Serviço de Fomento Agro-Pecuário.
- 1.1.1. - Seção de Cadastro.
- 1.1.2 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Animal.
- 1.1.3 - Setor de Fomento e Defesa Sanitaria Vegetal.
- 1.2 - Horto Florestal.
- 1.2.1 - Seção de Silvicultura
- 1.2.2 - Seção de Horticultura.
- 1.2.3. - Parque.
- 1.3 - Serviço de Fomento Economico.
- 1.3.1 - Seção de Revenda.
- 1.3.2 - Seção de Cooperativismo

2 - Departamento de Abastecimento.
- 2.1 - Serviço de Estudo e Pesquisas.
- 2.1.1 - Setor de Estudos.
- 2.1.2 - Setor de Pesquisas.
- 2.2 - Serviço de Feiras.

VRM

OF. Nº 405/64.

Fortaleza, 30 de Abril de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.